



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.994, DE 24 DE JUNHO DE 2.004.
(Projeto de Lei do Legislativo nº036/2004, de autoria da Mesa Diretora)

**AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus Vereadores aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), sobre a remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Lavras, a incidir sobre os valores da tabela de vencimentos do mês de abril do ano em curso.

Parágrafo único - O menor valor de vencimento a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2.004.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de junho de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

